



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0182/22.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Virada da Consciência", a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Na justificativa, o autor informa que a "Virada da Consciência", elaborada pela Universidade Zumbi dos Palmares e pela ONG Afrobras, "é uma das maiores e mais importantes ações do país que promovem a igualdade racial". A quarta edição teria ocorrido em 2021, entre os dias 18 e 22 de novembro, contando com "patrocinadores como a Coca-Cola, a Febraban, o Itaú e o Santander, além do apoio do Movimento AR, da BlackTekFest e da Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial". O evento tem em sua programação o Troféu Raça Negra, a FlinkSampa, o Festival Afrominuto, o Seminário Internacional da Consciência Negra, a BlackTekFest e a Jornada da Diversidade.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por tratar-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir proposto, que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa e eliminar o dispositivo que pretendia impor prazo ao Executivo para regulamentar a lei, previsão incompatível com o princípio da separação dos Poderes.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 182/2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para
incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de
São Paulo a Virada da Consciência.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)
 (...)

Mês de novembro: Virada da Consciência, movimento civil, cultural e acadêmico, criado em 2018 para homenagear a Semana da Consciência Negra, que propõe reflexões em torno do racismo estrutural existente na sociedade através de debates sobre o tema, sendo uma oportunidade para incentivar a inclusão de negros e o afroempreendedorismo, por meio da arte, cultura e educação.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em